



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO 52/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

Somente será assegurada a exclusividade de participação de ME's ou de EPP's, na forma do art. 48, I da LC 123/06, quando estiverem habilitadas no mínimo 3(três) destas empresas (art. 49, II da Lc 123/06) e a exclusividade não se mostre desvantajosa para a administração pública ou não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, podendo, portanto, habilitar-se ao certame empresas outras que não se enquadrem como ME's e EPP's.

A Prefeitura Municipal de São Joaquim CNPJ 82.561.093/0001-98 por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio conforme Decreto Municipal n° 362/2018, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 05 de maio de 2020**, licitação na modalidade **PREGÃO**, pelo **menor preço global**, regida pela Lei n° 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 001/06, pela Lei Complementar n° 123/06 alterada pela Lei Complementar n°147/14 por este Edital e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, a Praça João Ribeiro, n° 01, Centro, 2° Piso - Sala de Licitações, destinado à **Contratação de serviços técnicos continuados do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais.**

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital à **Contratação de serviços técnicos continuados do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais**, conforme edital e anexos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

Far-se-á de 2ª a 6ª feira, da 13:00 às 19:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, à Praça João Ribeiro, N° 01 - Centro, São Joaquim, SC, sem ônus. Ainda, pode ser obtido por meio do sítio eletrônico: <http://www.saojoaquim.sc.gov.br>.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) E IMPUGNAÇÃO:

3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados ao Departamento de Compras e Licitações aos cuidados do Pregoeiro e por e-mail (pmsj_licitacao@hotmail.com), em até 02 (dois) dias, antecedendo a data definida para a abertura da sessão;

3.2 Outras informações pelo telefone: - 3233-6400. R. 6456

3.3 A impugnação ao ato convocatório poderá ser protocolada na Diretoria de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública, sendo obrigatoriamente dirigida à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras - aos cuidados da Comissão de Licitação -, acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, conforme art. 41 da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

4. DO(S) PRAZO(S):

4.1 A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços, mediante solicitação prévia, devidamente subscrita pelo Responsável, com início em até 3 (três) dias do recebimento desta, e o pagamento ocorrerá, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

4.2 O recebimento definitivo do objeto contratado somente ocorrerá após a constatação do cumprimento dos requisitos previstos neste edital e anexos.

4.3 Se a Contratada não puder fornecer o serviço requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato, previamente, à Administração.

5. DO(S) PAGAMENTO(S):

5.1 Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) entrega(s), à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s);

5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os produtos, objeto desta licitação, serão contratados com recursos provisionados nas dotações: Prefeitura - (05)3.3.90.39.16.00.00.00 no orçamento do ano base.

7.2 Valor Estimado: R\$ 34.020,00(trinta e quatro mil e vinte reais).

8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições do presente Edital;

8.2 As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;

8.3 Não poderá participar, empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

8.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos;

8.5 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

8.6 Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/93.

8.7 O consultório deverá estar localizado no perímetro urbano do município de São Joaquim-SC, haja vista a economicidade em relação ao deslocamento de viagem diária e combustível para realização deste serviço.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

9.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;

9.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, acompanhado de cópias da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

9.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

9.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;

9.6 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso, inclusive para exercer o direito de favorecimento instituído pela LC 123/06, às ME's e EPP's;

9.7 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mão.

9.8 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO II), acompanhada da Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

11.1 Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Praça João Ribeiro, Nº 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000, até às **14h00min** do dia **05 de maio 2020**.

11.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

11.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou para um Membro da Equipe de Apoio, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

12. DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE Nº 01

Sr. Pregoeiro
Empresa:
Referente ao Edital de Pregão nº 12/2020
Abertura às **14h00min** do dia **05 de maio de 2020**
Praça João Ribeiro, Nº 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000
Proposta

13. DA PROPOSTA:

13.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social;

13.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

13.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);

13.4 Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;

13.5 Ter validade de no mínimo 60 dias;

13.6 O(s) produto(s) deverá(ão) ser cotado(s) com marca, ser de 1ª qualidade e, descrito(s) com a(s) especificação(ões) necessária(s) para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

13.7 Os preços deverão ser cotados separadamente, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e, já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

13.8 Somente serão desclassificadas as propostas que possuam vícios insanáveis.

13.9 Estar acompanhada:

13.9.1 Da **Declaração** de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s);

13.9.2 Da **Declaração** que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

13.9.3 Da **Declaração** que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;

13.9.4 Da Declaração de que a Empresa/Cooperativa (Lei nº11.488/2007, art.34) se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

13.9.5 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.

13.9.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldootendedor.gov.br;

14. DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE Nº 02

Sr. Pregoeiro

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão nº 12/2020

Abertura às **14h00min** do dia **05 de maio de 2020**.

Praça João Ribeiro, Nº 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000.

Documentação de Habilitação

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

15.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

15.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

15.2.1 Cópia do CNPJ;

15.2.2 Cópia do Cadastro Estadual e/ou municipal de Contribuintes;

15.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

15.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

15.2.5 Prova de Regularidade a Federal (Certidão Conjunta);

15.2.6 Prova de Regularidade com FGTS;

15.2.7 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

15.2.8 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvos na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

15.3 DAS DECLARAÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

15.3.1 Balanço Patrimonial

15.3.2 Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

15.3.3 Demonstração do Resultado do Exercício.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (itens 15.3.1 ao 15.3.3) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou do indicador informado no Contrato Social, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. As demais empresas não submetidas à exigência legal de publicação, deverão apresentar cópia do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade competente, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito.
- b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente assinado pelo contador e pelo sócio administrador;
- c) No caso de MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por declaração do Imposto de Renda do último exercício e Relatório Mensal de Receita Bruta dos últimos 12 meses anteriores à data de abertura das propostas, assinado pelo Licitante.

15.3.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata (No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos "online" na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema "SAJ", outro do sistema "EPROC". Para os demais estados, seguir as orientações de cada Tribunal);

15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, mediante um ou mais atestado(s)/declaração(ões), fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho no fornecimento de objeto compatível com o objeto desta Licitação, em quantidades e especificações equivalentes ou superiores;

15.4.2 Certificado emitido pelo CFM – Conselho Federal de Medicina;

15.4.3 Estar devidamente inscrito no CREMESC – Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;

15.4.4 Apresentar certificado de curso de especialização em Medicina do Trabalho;

15.4.5 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

15.4.6 Alvará de localização e funcionamento regular.

NOTAS:

-A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;

-Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;

-Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;

-Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no item 23 do presente Edital.

-Os documentos poderão ser autenticados internamente por servidores de Diretoria de Compras até o horário marcado para início da sessão, condicionada à disponibilidade de tempo e pessoal para fazê-lo. Entretanto, a mesma não será responsabilizada pela não autenticação dos documentos em tempo hábil.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

-Pedimos para que os participantes mantenham atualizado o CRC nesta instituição, é facultada a apresentação deste no momento do certame.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

16.1 Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço;

16.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

16.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

16.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

16.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;

16.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

16.7 Dos lances ofertados não caberá retratação;

16.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;

16.9 Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência à ME e EPP;

16.10 Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;

16.11 Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

16.11.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) de ME ou EPP, dispendo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006;

16.11.2 Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente;

16.11.3 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;

16.11.4 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas;

16.11.5 Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação;

16.12 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

16.13 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos;

16.14 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação;

16.15 Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

16.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;

16.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

16.18 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

16.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

16.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;

16.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

16.22 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

17. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

17.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:

17.1.2 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o Menor Preço;

17.1.3 Os Preços cotados, depois de negociados e as Propostas, depois de abertas, serão IRRENUNCIÁVEIS;

17.1.4 Os erros de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado, e outros que, não desfigurem a validade jurídica, eventualmente configurados na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderão ser devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta;

17.1.5 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

18.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal de ME e/ou EPP;

18.2 À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);

18.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a ME ou EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

18.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

18.5 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

18.6 Na hipótese de documentos emitidos via internet, fica facultado à Comissão consultar sua autenticidade, se houver acesso aos respectivos sites, bem como, no caso de cópia apresentada sem autenticação, proceder à autenticação mediante apresentação do documento original.

19. DO DIREITO AO RECURSO:

19.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 dias úteis para apresentação das razões de recurso;

19.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, que se consideram intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

19.3. **A manifestação na Sessão Pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade do recurso;**

19.4. O recurso será endereçado à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, aos cuidados do Pregoeiro, o qual apreciará e decidirá, no prazo de até 05 dias úteis. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;

19.5. O recurso administrativo encaminhado via e-mail, somente, será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário e da fotocópia do documento de identidade do outorgado;

19.6. A decisão, dos recursos e contrarrazões protocolados, será publicada na página online oficial do Município de São Joaquim-SC.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR(ES):

20.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, seu anexo e do Contrato decorrente;

20.2 Assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis após notificação;

20.3 A proposta vencedora, após a fase de lance(s), deverá ser reconstituída, com a recomposição do(s) valor(s) alterado(s), compatível(is) com o(s) negociado(os) e encaminhada ao Pregoeiro, em até 24 horas a contar da data da notificação, acompanhada de declaração formal, indicando o nome, o número do RG, CPF e o cargo do Titular que o representará, para efeito de consignação no Contrato decorrente.

20.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

20.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos, ou serviço não executado corretamente.

20.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

20.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se expressamente autorizado pela Contratante, no caso da subcontratação parcial.

20.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete:

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento convocatório e contrato;
- c) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, informando ao Contratado o nome, local de trabalho e meio de contato do servidor, a quem a Contratada se reportará sempre que necessário ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

22. DA CONTRATAÇÃO:

22.1 O contrato será formalizado em conformidade com cláusulas e condições deste edital e legislação pertinente, após Atualização do CRC na Prefeitura, constando nome, telefone e endereço físico, postal e eletrônico do preposto da empresa, responsável pelos assuntos decorrentes deste processo licitatório;

22.2 Para o início da prestação do objeto contratado, será emitida Autorização de Fornecimento específica, expedida pela Secretaria responsável e assinada pelo ordenador da despesa;

22.3 Se, por ocasião da contratação (contrato ou AF) as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal Estadual e Municipal estiverem vencidas, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar sua regularidade perante esses órgãos, sem o que não poderá firmar o contrato;

22.4 Se a Adjudicatária convocada não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o referido Contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

22.5 Não havendo licitantes interessados, será realizado novo processo licitatório para a contratação;

22.6 A Contratada se obriga a entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no ato convocatório e respectivos anexos.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

22.7 Os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice, o IGPM ou outro, no caso de ser extinto.

23. DO DIREITO DE RESERVA:

23.1 O Município de São Joaquim, reserva-se do direito, de revogar ou anular esta licitação, total ou parcialmente, nos termos previstos no Art. 49 da Lei nº 8.666/93;

23.2 Receber o(s) produto(s)/serviço (s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;

23.3 O(s) produto(s)/serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações deste edital e anexos, após notificação, será(ão), no caso de produto, colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus à Contratante e, no caso de serviço, solicitada a sua correção ou refazimento.

23.4 Ficar responsável pela gestão do contrato a Gestora de Convênios e Contratos Andréa Neves de Souza - Matrícula 11004;

23.5 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora Yasmin Silva Rodrigues – Matrícula 10946. Ao fiscal competirá o recebimento e conferência dos produtos/serviços rigorosamente de acordo com o Edital, Anexos e Legislação Vigente.

23.6 A contratada deverá designar preposto para representá-la na execução do contrato.

24. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:

24.1 Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no art.7º da Lei Federal n.10.520/02 e na Lei n.8.666/93, além das demais sanções cíveis e penais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Rescisão contratual.

24.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se.

24.3 A aplicação de qualquer penalidade, diante de falta da CONTRATADA, identificada pela fiscalização da CONTRATANTE, será previamente precedida de processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4 Da Aplicação das Multas

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE, conforme definido a seguir:

- a) **multa de 20% (vinte por cento)** da sua proposta, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos, necessários para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
- b) **multa de 0,1% (um décimo por cento)** do valor contratual, por dia de atraso que exceder a data prevista para o cumprimento de qualquer obrigação, para a qual não haja sanção específica neste subitem. No caso de não haver prazo previamente estipulado neste instrumento contratual ou seus anexos, o prazo a ser observado será aquele definido pelo Fiscal ou Gestora deste contrato;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE.
- 24.5 No caso da multa prevista na alínea b do subitem anterior, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a Administração poderá, a seu critério, proceder à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades. Ainda, a obrigação em atraso passará a ser considerada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, situação em que a multa da alínea citada, será substituída pelas multas da respectiva inexecução.
- 24.6 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multas, sendo considerada a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.
- 24.7 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 24.8 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.
- 24.9 Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma poderá ser descontada de eventual valor que a CONTRATANTE tenha que pagar à CONTRATADA. Ainda, será inscrita em dívida ativa e poderá ser cobrada judicialmente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

a) O cadastro do fornecedor deverá ser efetuado em até 24 horas antes do Processo Licitatório.

25.2 No interesse do Município de São Joaquim, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

26. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, SC, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

São Joaquim - SC, 17 de abril de 2020.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Lucas da Silva
Diretor de Compras





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020

CONTRATO Nº __/2020

CONTRATO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VENCEDORA.

Pelo presente instrumento particular de contrato DE EXECUÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com endereço na Rua: _____, Nº _____, cidade de São Joaquim, SC, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu (cargo/função) o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na (rua: nº, nesta cidade), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, conforme segue:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, encaminhando para exames complementares que se façam necessários;
- b) Exames Periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, encaminhamento para exames complementares;
- c) Exames demissionais;
- d) Avaliação para retorno ao trabalho;
- e) Avaliação para mudança de função, inclusive por readaptação;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de atestado de Saúde Ocupacional-ASO;
- h) Homologação de atestado médico;
- i) Avaliação Médica para encaminhamento à perícia Médica do INSS;
- j) Assessoria junto ao INSS e Ministério do Trabalho, inclusive para emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;
- k) Emissão de Laudo e Relatórios do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Caberá ao contratado disponibilizar a infraestrutura necessária (Sala, Secretária, computador e impressora, Móveis, Receituário etc.) onde, necessariamente, ocorrerão os atendimentos.

O agendamento dos servidores deverá ser feito pelo setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura, que fará o contato com o consultório do contrato, que agendará conforme sua disponibilidade na agenda, e após comunicará ao servidor do local e horário conforme repassado pelo contratado, cumprindo, o atendimento de 15 em 15 minutos, de segunda a sexta-feira, no mínimo de 15 pessoas por semana, 60 (sessenta) pessoas por mês, respeitando a demanda da contratante.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº 12/2020 nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente por igual período, até o limite de 60 meses, conforme o interesse da Administração, condicionado à verificação da conveniência e vantagem para o Poder público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os Serviços contratados são de:

a) O valor mensal é de R\$ _____ (_____).

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc.).

5.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice, o IGPM ou outro, no caso de ser extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega dos serviços prestados, com a nota fiscal.

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

(5) 3.3.90.39.05.00.00.00-Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, informando ao Contratado o nome, local de trabalho e meio de contato do servidor, a quem a Contratada se reportará sempre que necessário ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) executar as entregas dos serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- b) a prestação dos serviços, mediante autorização de fornecimento, assinada pelo responsável da Secretaria de Administração;
- c) zelar pela qualidade dos serviços entregues;
- d) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- e) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato; e
- f) iniciar a prestação do objeto adjudicado no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, sem interrupção até finalizar as quantidades ora contratadas;
- g) caso os serviços não correspondam ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar a correção destes, no prazo indicado pelo fiscal;
- h) desempenhar os serviços de acordo com a ética médica;
- i) atender às demais obrigações e condições previstas no Termo de Referência.

9.2 O presente contrato não gerará nenhum vínculo empregatício com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no art.7º da Lei Federal n.10.520/02 e na Lei n.8.666/93, além das demais sanções cíveis e penais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Rescisão contratual.

10.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se.

10.3 A aplicação de qualquer penalidade, diante de falta da CONTRATADA, identificada pela fiscalização da CONTRATANTE, será previamente precedida de processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Da Aplicação das Multas

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE, conforme definido a seguir:





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- a) **multa de 0,1% (um décimo por cento)** do valor contratual, por dia de atraso que exceder a data prevista para o cumprimento de qualquer obrigação, para a qual não haja sanção específica neste subitem. No caso de não haver prazo previamente estipulado neste instrumento contratual ou seus anexos, o prazo a ser observado será aquele definido pelo Fiscal ou Gestora deste contrato;
- b) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto;
- c) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE.
- 10.5 No caso da multa prevista na **alínea b do subitem anterior**, quando o **atraso for superior a 30 (trinta) dias**, a Administração poderá, a seu critério, proceder à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades. Ainda, a obrigação em atraso passará a ser considerada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, situação em que a multa da alínea citada, será substituída pelas multas da respectiva inexecução.
- 10.6 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multas, sendo considerada a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.
- 10.7 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- 10.8 Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.
- 10.9 Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma poderá ser descontada de eventual valor que a CONTRATANTE tenha que pagar à CONTRATADA. Ainda, será inscrita em dívida ativa e poderá ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.4 - Ainda, no caso da rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, todos os registros inerentes ao contrato deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante;

11.5 - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.8.666/93, a Contratada declara reconhecer os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 12/2020, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, __maio de 2020.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Empresa
Contratado (A).





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO III

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador.
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

